



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

NORMATIVA ESPECÍFICA DE PRODUÇÃO INTELECTUAL DISCENTE DO CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

Dispõe sobre a norma específica de produção intelectual discente, como estabelecido nos Artigos 41 e 47 das Normas do Curso de Mestrado do Programa de Pós-graduação stricto sensu em Ciência da Computação e dá outras providências.

Art. 1º A produção técnica ou científica do discente de mestrado (PTCDM) é definida pela Equação 1 a partir do somatório *obj* (Equação 2) para cada artigo x_i publicado ou aceito para publicação no período do mestrado, onde:

$$PTCDM = \sum_{x_i \in A} obj(x_i) \quad (1)$$

I. A função *obj* é definida como função objetivo de cada artigo x e é calculada a partir do produto de *sc* (Equação 3), *cat* (Equação 4) e o valor máximo entre *qualis* (Equação 5), *iscopus* (Equação 6) e *ijcr* (Equação 7). Ela é definida como especificado na Equação 2.

$$obj(x) = sc(x) \times cat(x) \times \max(qualis(x), iscopus(x), ijcr(x)) \quad (2)$$

II. A função de saturação de colaboração (*sc*) é definida para cada artigo x e deve respeitar a Equação 3, onde *ad*(x) é o número de discentes do Programa que são coautores do artigo.

$$sc(x) = 1/ad(x) \quad (3)$$

III. A função *cat* bonifica artigos de periódicos que sejam classificados na área de Computação no Scopus ou JCR, como explicitado na Equação 4.

$$cat(x) = \begin{cases} 1,1 & \text{se o artigo for em periódico de computação (Jcr ou Scopus),} \\ 1 & \text{caso contrário.} \end{cases} \quad (4)$$

IV. A função $qualis(x)$ para um artigo x , apresentada na Equação 5, é o valor do seu respectivo extrato (A1, A2, A3, A4, B1, B2, B3, B4) na base Qualis Eventos ou Periódicos vigente no momento da comprovação da PTCDM.

$$qualis(x) = \begin{cases} 1 & \text{se } x \in A1, \\ 0,875 & \text{se } x \in A2, \\ 0,75 & \text{se } x \in A3, \\ 0,625 & \text{se } x \in A4, \\ 0,5 & \text{se } x \in B1, \\ 0,2 & \text{se } x \in B2, \\ 0,1 & \text{se } x \in B3, \\ 0,05 & \text{se } x \in B4, \\ 0 & \text{caso contrário.} \end{cases} \quad (5)$$

V. A função $iscopus$ para um artigo x é calculada a partir do maior percentil ($mperc$) do periódico na base Scopus¹. Ela é descrita pela Equação 6.

$$iscopus(x) = \begin{cases} 1, & \text{se } mperc(x) > 0.875 \\ 0.875, & \text{se } mperc(x) \leq 0.875 \text{ e se } mperc(x) > 0.75 \\ 0.75, & \text{se } mperc(x) \leq 0.75 \text{ e se } mperc(x) > 0.625 \\ 0.625, & \text{se } mperc(x) \leq 0.625 \text{ e se } mperc(x) > 0.5 \\ 0.5, & \text{se } mperc(x) \leq 0.5 \end{cases} \quad (6)$$

VI. A função $ijcr$ para um artigo x é calculada a partir o valor do maior percentil ($mpjif$) do JIF (JCR Impact Factor)² do periódico onde o artigo foi publicado. Ela é definida na Equação 7.

$$ijcr(x) = \begin{cases} 1 & \text{se } mpjif(x) > 0,875, \\ 0,875 & \text{se } 0,75 < mpjif(x) \leq 0,875, \\ 0,75 & \text{se } 0,625 < mpjif(x) \leq 0,75, \\ 0,625 & \text{se } 0,5 < mpjif(x) \leq 0,625, \\ 0,5 & \text{se } 0,375 < mpjif(x) \leq 0,5, \\ 0,4 & \text{se } mpjif(x) \leq 0,375. \end{cases} \quad (7)$$

$$obj(x) = sc \left(cat(x) + \max (qualis(x), iscopus(x), ijcr(x)) \right) \quad (2)$$

§1º. Os artigos devem estar relacionados com pesquisa realizada no âmbito do mestrado, cabendo ao orientador atestar tal conformidade.

§2º. A área de Ciência da Computação entende como artigos tanto os periódicos (veículos de divulgação com corpo editorial reconhecido, com avaliação pelos pares, dotados de ISSN e que aparecem em bases de dados reconhecidas internacionalmente), quanto anais de conferências tradicionais que aceitam artigos completos e que são realizadas regularmente

¹ <https://www.scopus.com/sources>

² <https://jcr.incites.thomsonreuters.com>

NORMATIVA ESPECÍFICA DE PRODUÇÃO INTELECTUAL DISCENTE DO CURSO
DE MESTRADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

(na sua maioria anualmente), contando com comitês de programa e um processo rigoroso de avaliação pelos pares.

Art. 2º Para a regulamentação do parágrafo único, do Art. 41 e do Art. 47 das Normas do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PPCIC), fica estabelecido que o discente só poderá realizar a defesa de tese quando atingir um PTCDM de 0,4 (zero e quatro).

Art. 3º O cálculo do PTCDM será homologado pelo colegiado do programa.

Parágrafo único. O discente que tiver artigos submetidos com resultado pendente ou ter sido rejeitado (tendo sido já ajustado para submissão em outro fórum relevante) deverá enviá-lo ao colegiado do programa e solicitá-lo que os considere no computo do PTCDM.